



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO N° , DE 2024

(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Requer a desapensação e a redistribuição do Projeto de Lei nº 2.568/2023.

Apresentação: 06/05/2024 15:31:59.620 - Mesa

REQ n.1456/2024

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos artigos 139, I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 2.568/2023, atualmente apensado ao Projeto de Lei nº 5.941/2013, bem como sua redistribuição, excluindo a distribuição à Comissão de Finanças e Tributação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.568/2023, que *veda a utilização de dinheiro público em quaisquer eventos e serviços que promovam a erotização precoce ou estimulem a sexualização de crianças e adolescentes*, por diferenciar-se dos demais aos quais está apensado, merece desapensação. As demais proposições da árvore de apensados relacionam-se, em sua grande maioria, a regras relativas aos recursos da Lei Rouanet, a exemplo da proposição principal (Projeto de Lei nº 5941/2023), que *altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 - Lei Rouanet, para vedar o uso de recursos públicos em práticas que importem induzimento ou instigação de terceiros ao uso indevido de drogas ou à prática de crimes contra a dignidade sexual*. No mesmo caso comparativo, pode-se ver que enquanto este projeto trata de crimes relacionados às drogas e contra a dignidade sexual de maneira geral, aquele trata do estímulo à erotização de crianças e adolescentes, não necessariamente somente a partir de tipos penais já existentes, mas de maneira mais ampla.

Sendo assim, em respeito ao que dispõe o art. 139 em seu inciso I, revela-se necessária a desapensação do projeto referido, haja vista que as matérias não são análogas e que seu nível de conexão é baixo, conforme exposto nos argumentos acima elencados.

Ademais, pelos mesmos motivos de inexistência de analogia, pede-se respeitosamente que o Projeto de Lei nº 2.568/2023 seja redistribuído, de modo a excluir a competência de apreciação por parte da Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Em seu art. 32, X, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados lista as competências da CFT, que são, majoritariamente, relacionadas a sistema financeiro, tributação, seguros, título e valores





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

mobiliários, dívidas públicas e orçamentos públicos. Entretanto, o Projeto de Lei nº 2.568/2023 não trata em qualquer momento a respeito de aumento ou diminuição da receita, ou mesmo criação de despesa pública. A proposição trata unicamente de regra que impede o financiamento público a atividades que promovam erotização precoce ou sexualização de crianças e adolescentes, não se deduzindo qualquer tipo de impacto financeiro ou orçamentário.

Por todo o exposto, respeitosamente solicitamos que a presente demanda seja analisada e que, consequentemente, o Projeto de Lei nº 2.568/2023 passe a tramitar desapensado, excluída a competência hoje dada à CFT para deliberar sobre seu mérito.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2024.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PL/RJ

Apresentação: 06/05/2024 15:31:59.620 - Mesa

REQ n.1456/2024



* C D 2 4 7 3 5 3 4 1 5 7 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247353415700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto